



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº. 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº. 303/2009 e reformulada pela Lei Municipal nº 444/2017; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº. 4.320/64; o Decreto Lei nº. 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº. 709, de 1993, Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Processo Administrativo nº. 01612026/21.22.01

**Análise:** documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021-291201, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, POR UM PRÍODO DE 11 (ONZE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) (06/01/2022 A 31/12/2022), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documentos:** Constan no Processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2021 – 291201, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Diretoria de Licitação ao Controle Interno, Ofício nº. 1522/2021/FMS/Requisitório/Termo de Referência, folhas 02 as 04, Carta Proposta para Locação de Imóvel, Termo de Abertura, Autuação e Remessa, memorando nº. 369/2021 – ADM, folhas 05 as 07, Despacho à Secretaria Municipal da Fazenda, folhas 08, Despacho/Solicitação de Vistoria, folhas 09, Despacho do Engenheiro responsável, folhas 10, Laudo de Avaliação Locatária, folhas 11 as 17, Parecer Técnico de Vistoria/Relatório Fotográfico, folhas 18 as 27, Despacho/Solicitação à Diretoria de Contabilidade/Dotação Orçamentária,



folhas 28, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, folhas 29, Despacho/Informativo de Dotação Orçamentária pela Diretoria de Contabilidade e Laudo Técnico, folhas 30, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 31, Termo de Autorização de Abertura de Licitação, folhas 32, Despacho/Deflagração de Processo Administrativo, folhas 33, cópia da Portaria nº. 065/2022 – GP, folhas 34, Despacho/Minuta do Contrato à Assessoria Jurídica, folhas 35 as 47, Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 48 as 54, Termo de Autuação de Processo Administrativo nº. 01612026/21/ - CPL/PMDE, folhas 55, convocação do Locatário, folhas 56, Juntada de Documentos folhas 57 as 85, Justificativa da Contratação, folhas 86 as 88, Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 89.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 07/2021-291201.

#### RELATÓRIO:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado Rua Ceará, nº. 1.072, Bairro PDS, neste Município, destinado a atender as



necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme Justificativa da contratação ao custo mensal de R\$ 2.497,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **Certidão Positiva de Natureza Tributária**, Certidão Negativa de Natureza não Tributária Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária: Exercício 2022; **Atividade:** 1112.103020010.4.013 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral – FMS e Classificação Econômica - **3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Subelemento, 3.3.90.36.15 Locação de Imóvel.**

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:**

*X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU.*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:



*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências*



*de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

#### CONCLUSÃO:

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação, em face a regularidade presentes nas peças do processo, com ressalva a Certidão Estadual, folhas 80, recomendamos a regularidade da mesma antes do início de pagamento do Contrato.**

Recomendamos a lavratura do Termo do Contrato, conforme minuta contida neste processo, folhas 37 as 47, assim como o chamamento do proprietário para assinatura do mesmo, na mesma sorte o envio do Termo do Contrato ao Gestor/Ordenador de Despesas para assinatura.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato/designado, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a designação do fiscal do contrato, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 04 de janeiro de 2022.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO